



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO N. 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC E A UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM DIREITO ELEITORAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE/SC**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha e a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o n. 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, 458, Centro, Itajaí/SC, doravante denominada **UNIVALI**, representada neste ato por seu Reitor, Mário Cesar dos Santos, celebram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Eleitoral, visando cumprir a finalidade da Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC (art. 2º da Resolução TRE/SC n. 7.928/2015) por meio da formação inicial e continuada de profissionais que atuam na área do Direito Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS OBJETIVOS DO CURSO

O curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Eleitoral será realizado mediante parceria entre a **Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina – EJESC** e o **Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais da UNIVALI**, com os seguintes objetivos:

I - Formar especialistas em Direito Eleitoral capazes de atender as demandas jurídico-eleitorais, mediante o aprofundamento teórico e o aprimoramento da prática profissional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

II - Desenvolver uma visão profunda, abrangente e atualizada dos principais temas relacionados ao Direito Eleitoral, por meio do estudo da legislação, doutrina e decisões das instâncias judiciais e administrativas.

III - Promover a reflexão crítica sobre a importância e funcionalidade desse ramo do Direito, estimulando a atuação acadêmica nas áreas da pesquisa e da docência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PÚBLICO ALVO

O curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Eleitoral destina-se aos profissionais do meio jurídico, magistrados, advogados, promotores, professores, servidores públicos, assessores jurídicos, pesquisadores e demais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Santa Catarina terão preferência no preenchimento das vagas do curso objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRE/SC

O TRE/SC, por intermédio da EJESC, se obriga a:

I - ceder à **UNIVALI** 1 (uma) sala de aula no prédio sede (Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro Florianópolis/SC) com capacidade para 50 (cinquenta) alunos, nos períodos de 1º de abril a 30 de novembro de 2017 e 1º de fevereiro a 15 de setembro de 2018, das 18h às 22h às sextas-feiras e das 9h às 15h aos sábados;

II - aprovar previamente o conteúdo programático do curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Eleitoral;

III - efetuar a coordenação pedagógica do curso em conjunto com o **Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais** da **UNIVALI**, definindo cronograma de aulas e demais procedimentos administrativos, técnicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

IV - autorizar o uso dos recursos de multimídia (sonorização e projeção) disponíveis na sala de aula cedida, durante os períodos e os horários indicados no item I desta Cláusula;

V - responsabilizar-se pela limpeza, manutenção geral e climatização, bem como pelo controle de acesso dos docentes, alunos e funcionários às dependências do prédio sede da Justiça Eleitoral;

VI - encaminhar, para publicação, o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIVALI

A **UNIVALI** se obriga a:

I - realizar curso presencial de pós-graduação *latu sensu* em Direito Eleitoral em local cedido pelo **TRE/SC**, com carga horária mínima de 360 horas, nos períodos de 1º de abril a 30 de novembro de 2017 e 1º de fevereiro a 15 de setembro de 2018, das 18h às 22h às sextas-feiras e das 9h às 15h aos sábados;

II - fornecer todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, do curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Eleitoral, atendendo ao disposto na Resolução n. 001/2007 do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior (CNE/CES);

III - submeter o conteúdo programático do curso de pós-graduação à aprovação prévia da **EJESC**;

IV - efetuar a coordenação pedagógica do curso em conjunto com a **EJESC**, definindo cronograma de aulas e demais procedimentos administrativos, técnicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso;

V - realizar a inscrição, a matrícula e o controle de frequência dos alunos;

VI - executar a avaliação dos pós-graduandos, registrar e expedir o certificado de conclusão;

VII - executar e gerir os recursos financeiros do curso;

VIII - responsabilizar-se pela remuneração, encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação de professores e funcionários;

IX - custear as despesas com o pagamento de diárias e passagens que se fizerem necessárias ao deslocamento dos professores e dos funcionários vinculados à instituição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

X - observar as regras de controle de acesso e de circulação nas dependências do **TRE/SC**.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

O presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros, devendo cada um dos convenientes custear, com recursos próprios, as despesas necessárias à execução das atribuições e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento pela prestação dos serviços educacionais e demais emolumentos serão de responsabilidade dos alunos inscritos, não se obrigando o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina a responder individual ou solidariamente pela falta de pagamento da mensalidade de servidor da Justiça Eleitoral, independentemente do recebimento de auxílio bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Convênio tem prazo de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido ou aditivado a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, sendo para tanto necessária notificação com 90 (noventa) dias de antecedência, que deverá ocorrer por carta com aviso de recebimento (AR), no caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento e que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'P' or similar character, located on the right side of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

E por assim estarem justos e contratados, após lido e analisado o presente Convênio, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, à vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2017.


Des. Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Presidente do TRESC

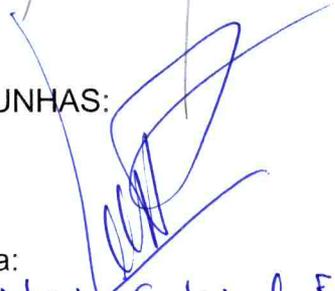

Prof. Dr. Mário Cesar Dos Santos

Reitor da UNIVALI

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:


Valdir Gerschel Filho

Assinatura:

Nome:


Sérgio Manoel Mendes